



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº954/2006.

Altera redação do artigo 3º da Lei Municipal 433/97 e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº433, de 28 de julho de 1997, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social obedecerá a seguinte composição:

I - Três membros representando o Poder Executivo Municipal; e,

II - Três membros da Sociedade Civil, sendo:

- um representante do Grupo de Terceira Idade Felizes para Viver;

- um representante do Grupo de Terceira Idade Oásis de Amor; e,

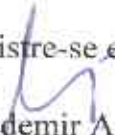
- um representante do Grupo de Terceira Idade do Clube Esportivo e Recreativo Campinense.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº433, de 28 de julho de 1997.

Saldanha Marinho - RS, 27 de setembro de 2006.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal.